

2.349



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: MESA DISTINTIVA

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 265/70, que "altera o procedimento de participação do Recurso do Imposto Relativo à circulação da Mercaderia."

AUTUAÇÃO

Aos TRINTA E TRÊS dias do mês de AGOSTO do ano de mil novecentos e sessenta e SETTESENTA

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

[Assinatura]
DIRETOR DA CÂMARA



Em,

C.M.C / Of. N. _____

*Of. 476
L. 2348*

PROJETO DE LEI Nº 65/70

AUTORIZA RECEBIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA RECEITA DO IMPÔSTO RELATIVO À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais:-

DECRETA:-

- Art.1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como participação da receita do impôsto relativo à -/ circulação de mercadorias, o percentual de 20% (vinte/ por cento) sôbre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Govêrno Estadual.
- Art.2º) - Os efeitos desta Lei atingem a arrecadação do impôsto das indústrias já instaladas no Estado, e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.
- Art.3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação / ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 31 de agosto de 1970

ASS. MESA DIRETORA

*APROVADO em 1ª DISCUSSÃO
em 05/10/1970
Câmara Municipal*

[Signature]
Presidente
[Signature]
Vice-Presidente
[Signature]
1º Secretário
[Signature]
2º Secretário

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 08/09/70
[Signature]

*APROVADO em 2ª DISCUSSÃO
em 26/10/1970
Câmara Municipal*

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 26/10/1970
[Signature]
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina

COLATINA — Espírito Santo

CMC. OF. _____ 148.º da Independência e 81.º da República

Em,

Proximo prazo
28/09/70
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
Espírito Santo

P A R E C E R

As Comissões de Justiça, e Finanças da Câmara Municipal, em reunião conjunta para apreciarem o Projeto de Lei Nº 65/70, são pela sua aprovação, tal como se acha redigido.

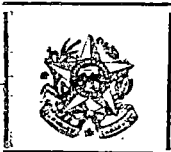
Colatina, 28 de setembro de 1970

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Handwritten signatures]

COMISSÃO DE FINANÇAS

[Handwritten signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
MUNICÍPIO DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SECRETARIA

COLATINA
PRINCESA DO NORTE

Em,

C.M.C / Of. N. _____

REPRESENTAÇÃO Nº 164/70

Senhor Sr. Presidente;

Os Vereadores que subscrevem o presente, requerem a V. Exa. depois de ouvida a decisão do plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais, colocado no regime de urgência e aprovado em única discussão, o Projeto de Lei... nº 65/70, tal como se acha redigido.

Sala das Sessões,
26 de Outubro de 1970

Antônio
Edno Alves de Souza
Almeida
Quirino A. Fiorot
Alfaro
Luiz Carlos de S. L.
Roberto

APPROVADO EM...
 POR...
 Sala das Sessões, 26 de Outubro de 1970
 Presidente

Excelência;

Apraz-me passar às mãos de V. Exa, para efeitos de Sanção e Promulgação, a cópia da Lei Nº 2.349, aprovada por unanimidade por esta Edilidade, em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações

Gether Lopes de Faria
Presidente

Exmo. Sr.
Prefeito Municipal
Nesta
C/CARV2

LEI Nº 2.34

AUTORIZA RECEBIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DA RECEITA
DO IMPÔSTO RELATIVO À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS:

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A :

- Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber como participação da receita do imposto relativo à circulação de mercadorias, o percentual de 20% (Vinte por cento), sobre o produto da arrecadação efetivamente realizada pelo Governo/Estadual.
- Artigo 2º)- Os efeitos desta Lei atingem a arrecadação do imposto das indústrias já instaladas no Estado e que se encontram em débito com a Fazenda Pública.
- Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Colatina, 26 de outubro de 1970

Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria, na data supra.

Secretario

C/CARV²